



DECISÃO COREN-ES Nº 05/2023

Institui e implementar o manual para os procedimentos relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Coren-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III, e Regimento Interno da autarquia, artigo 20, inciso I:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e implementar os procedimentos relacionados ao adiantamento e prestação de contas de Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 495/2015 e seus anexos;

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964;

CONSIDERANDO os artigos 45 a 47 do Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO os valores constantes na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2002;

CONSIDERANDO o Decreto – Lei nº. 200/1966;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.355/2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19/12/2022

DECIDE:

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º - Institui e implementa o Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, o qual consiste no regime de adiantamento e entrega de numerário a empregado público, sempre precedido de empenho prévio na dotação própria à despesa a realizar, e que a critério do Ordenador de Despesas, e sob sua



responsabilidade, constitui gasto público que não se pode subordinar ao processo normal de execução da despesa, ou seja, trata-se de casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado à disposição de servidor, precedido de empenho na dotação própria, à critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, para o fim de realização de despesas nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - O suprimento de fundos será destinado a atender despesas eventuais, inclusive:

- a) em viagem e serviços especiais que exijam pronto pagamento;
- b) outras despesas urgentes e inadiáveis de pequeno vulto, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de aquisição de serviços/produtos conforme legislação vigente;
- c) despesas imprevisíveis em viagem, durante a locomoção a serviço, que não sejam cobertas pelas diárias;
- d) custas judiciais urgentes;
- e) cópias não cobertas por contratos;
- f) pedágios;
- g) vagas em estacionamentos;
- h) passagens para deslocamento que não possam ser emitidas pela empresa contratada pelo Coren-ES para estes fins;
- i) despesa de pequeno vulto, de caráter emergencial, de manutenção e/ou reparos em bens móveis e/ou imóveis e as despesas de caráter especiais, tais como: serviços de chaveiro, bombeiro hidráulico, eletricista, borracheiro, etc, ou seja, prestadores de serviços especializados, devendo tais despesas serem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa;
- j) aquisições emergenciais de materiais diversos, para pronto atendimento.



Art. 4º - Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

Art. 5º - Para a concessão de Adiantamento de Suprimento de Fundo o interessado deverá enviar ao ordenador de despesa a solicitação contendo o valor e o detalhamento da destinação do recurso.

Capítulo II – Do pedido de Adiantamento de Suprimento de Fundos

Art. 6º - A concessão de Adiantamento de Suprimento de Fundos está condicionada a autorização formal da presidência através de portaria que deverá ser realizada conforme Anexo I desta Decisão.

§1º - A Portaria terá validade de 12 (doze) meses podendo ser revogada a critério do Ordenador de Despesa a qualquer tempo.

§2º - O detentor de Suprimento de Fundos deverá acompanhar a vigência da Portaria e solicitar em tempo hábil sua renovação, caso necessite realizar pedido de adiantamento de suprimento de fundos.

§3º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Gabinete encaminhará cópia das Portarias instituídas ao requerente e à Unidade Contábil.

Art. 7º - Após a confecção da Portaria o servidor solicitará o adiantamento do recurso através de formulário constante no Anexo II da presente Decisão encaminhando-o para o Gabinete do Coren-ES.

§1º - As solicitações poderão ser encaminhadas digitalizadas através de arquivo para o gabinete;

§2º - Na hipótese de disponibilização de outro meio informatizado para remessa do pedido fica revogado o disposto no parágrafo anterior.

§3º - O gabinete encaminhará o pedido de suprimento de fundos deferido à Unidade Contábil em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do pedido.

Art. 8º - A entrega do numerário ao servidor será realizado através de depósito em conta corrente em nome do suprido, cheque nominal ou cartão corporativo.



§1º - O limite do valor concedido através de cartão corporativo será definido nos termos do Capítulo V.

§2º - O servidor portador do cartão responderá por sua guarda e uso, sendo este responsável por comunicar à instituição financeira bancária e ao ordenador de despesa nos casos de roubo, furto, perda ou extravio.

§3º - Ocorridas as situações dispostas no parágrafo anterior o detentor do suprimento deverá apresentar ao Coren-ES boletim de ocorrência e informação formal contendo as informações sobre a data e forma do pedido do bloqueio do cartão que estava sob sua responsabilidade.

§4º - A Unidade Financeira formalizará comunicação ao responsável pelo adiantamento de suprimento de fundos sobre a disponibilização do numerário para ciência do início do prazo de utilização do recurso e prestação de contas, contados da data do crédito.

Art. 9º - Não poderão receber adiantamento de Suprimento de Fundos servidores:

- I** - Responsáveis por 2 (dois) suprimentos,
- II** - Que não esteja em efetivo exercício;
- III** - Que tenha sido declarado em alcance; entendido como aquele servidor que não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas recusadas, impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.
- IV** - Que esteja respondendo processo administrativo;
- V** - Que estejam com situação pendente em relação a prestação de contas anteriores.
- VI** - Ao servidor responsável por almoxarifado e ocupantes de cargos de chefia em que sejam encarregados do recebimento de materiais e/ou serviços;
- VII** - Aos servidores lotados nas Unidades de Financeiro, Contabilidade e Controladoria.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo a Unidade Contábil providenciará as verificações necessárias antes de proceder ao empenho da despesa.

Capítulo III – Da utilização do Suprimento de Fundos

Art. 10 - O numerário colocado à disposição do servidor deverá suprir despesas de natureza descritas no artigo 3º da presente Decisão sendo vedadas as aquisições de artigos de



expediente, informática, material permanente ou de mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

§1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas, poderão ser autorizadas as compras de materiais descritos no caput do artigo.

§2º - A justificativa deverá compor o processo de prestação de contas e ser em data anterior à aquisição dos materiais descritos no caput.

Art. 11 - É vedada a realização de despesas em data anterior ao recebimento do Suprimento de fundos.

Art. 12 - As despesas realizadas através de Suprimento de Fundos devem guardar conformidade com os preços praticados no mercado observando-se os princípios da Administração Pública.

Art. 13 - As despesas realizadas através de suprimento de fundos deverão ser pagas à vista sendo vedada a utilização de função crédito para pagamento das despesas ou quaisquer outras formas de aquisição a prazo.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais que constem apenas a inscrição “cartão” deverão vir acompanhados dos devidos comprovantes demonstrando que a operação foi realizada à vista.

Capítulo IV - Dos Prazos relacionados à Suprimento de Fundos

Art. 14 - O pedido para concessão do Suprimento deverá ser encaminhado ao Gabinete com antecedência de modo que haja programação para a disponibilização do recurso.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para disponibilização do adiantamento será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de entrada do documento na Unidade Contábil.

Art. 15 - O prazo máximo para aplicação do recurso é de 60 (sessenta dias) corridos a partir da data do recebimento devendo o saldo remanescente ser depositado em favor do COREN-ES até a data limite de aplicação.

Parágrafo único. Em se tratando de uso de cartão corporativo serão considerados os prazos dispostos pela instituição bancária.



Art. 16 - A prestação de contas deverá ser encaminhada diretamente à Unidade Contábil em até 10 (dez) dias corridos posteriores ao prazo de aplicação do recurso.

Parágrafo Único. A Unidade Contábil informará à presidência dos atrasos referentes às prestações de contas de Suprimento de Fundos para abertura de Processo de Tomada de Contas.

Art. 17 - Nos casos de afastamentos programados do responsável pelo suprimento de fundos o mesmo deverá prestar contas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do afastamento.

Art. 18 - Nos casos de afastamentos não programados o responsável pelo suprimento de fundos deverá prestar contas em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho ou na data de seu desligamento do Coren-ES quando for o caso.

Art. 19 - A Unidade de Recursos Humanos encaminhará comunicado formal à Unidade Contábil, Controladoria Geral e Financeira sobre os afastamentos dos servidores de suas atividades laborativas para controle das disposições contidas nos artigos 17 e 18.

Parágrafo Único. Os comunicados dos afastamentos programados poderão ser realizados mensalmente e os afastamentos não programados deverão ser comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da Unidade de Recursos Humanos.

Art. 20 - Independente do disposto no artigo anterior todos os detentores de suprimento de fundos possuem obrigatoriedade de manterem controles dos prazos de aplicação e prestação de contas, bem como das programações de necessidade da disponibilização de recurso evitando-se a prática da efetivação de despesas sem prévio empenho.

Art. 21 - Por motivo de encerramento do exercício todas as prestações de contas deverão ser encaminhadas à Unidade Contábil até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto ocasionará a inscrição do servidor como Devedor da Entidade estando sujeitos às penalidades cabíveis.

Capítulo V - Dos valores limites do Suprimento de Fundos

Art. 22 - O limite estabelecido para despesas mediante a concessão de suprimento de fundos estará limitado:

a) para pequenas obras e serviços de engenharia em que sua soma não ultrapassem R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) anuais.



b) para compras de materiais e outros serviços em que sua soma não ultrapassem R\$4.000,00 (quatro mil reais) anuais.

§1º - Nos termos da legislação vigente fica estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de compras e serviços e R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco) reais nos casos de pequenas obras ou serviços de engenharia como limite máximo de cada despesa apresentada no suprimento de fundos.

§2º - É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores constantes no parágrafo anterior.

§3º - Nos casos de utilização de cartão, o limite financeiro será previamente estabelecido pela Unidade de Contabilidade, em valor compatível com a necessidade da demanda.

§4º - O limite disposto no parágrafo anterior será revogado na data limite de aplicação do recurso ou em caso de constatação de utilização indevida do recurso pelo detentor do adiantamento.

Capítulo VI - Dos Documentos comprobatórios das despesas

Art. 23 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas através de Suprimento de Fundos constituem documentos contábeis essenciais à efetivação e aprovação das prestações de contas e devem guardar todas as condições mínimas de aceitabilidade a seguir:

I - Ser nominais ao Coren-ES com preenchimento de todos os campos com os dados da Autarquia, inclusive;

II - Constar a data de emissão;

III - Ser emitidos pelo prestador de serviço ou fornecedor do material;

IV - Constar o detalhamento do material fornecido ou serviço prestado;

V - Em casos de serviços prestados por Pessoa Física deverão constar ainda todos os dados preenchidos para emissão de RPA conforme Anexo IV;

VI - Conter declaração de recebimento da importância paga realizada por fornecedor do bem e/ou serviço.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I será facultativo no caso de tickets de estacionamento e pedágios.



Art. 24 - Os comprovantes deverão ser livres de rasuras, emendas, acréscimos, entrelinhas e constituir documentos compatíveis com o tipo de aquisição/fornecimento de bens/serviços.

Art. 25 - Todos os documentos fiscais de comprovação dos gastos do suprimento de fundos deverão acompanhar a prestação de contas juntamente com o Anexo III da presente norma dispostos em ordem cronológica, devidamente atestados por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que os materiais/serviços foram fornecidos/prestados.

Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais originais, inclusive do comprovante de devolução do valor não utilizado, salvo em casos devidamente justificados pelo detentor de suprimento de fundos.

Capítulo VII – Das Retenções na fonte e incidência de tributos

Art. 26 - Nos casos de serviços prestados na sede do Coren-ES deverão ser retidos na fonte o ISS (Impostos sobre serviços) em obediência à legislação vigente quando devidos:

§1º - Os casos de imunidade/isenção de retenção de ISS fonte deverá ser devidamente demonstrado pelo prestador de serviço através de comprovante a ser anexado na prestação de contas.

§2º - A cópia da nota fiscal de serviço deverá ser remetida à Unidade Contábil em até 24h (vinte quatro horas) após a emissão da mesma para os registros e apurações dos tributos.

Art. 27 - Nos casos de serviços prestados por contribuinte individual autônomo deverão ser retidos na fonte a contribuição para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) em obediência à legislação vigente quando devidos.

§1º - Deverá ser remetida à Unidade Contábil a cópia do recibo do pagamento do contribuinte individual em até 24h (vinte e quatro horas) contadas do pagamento da despesa.

§2º - Em prazo idêntico à Unidade de Contabilidade encaminhará o mesmo documento para a Unidade de Recursos Humanos para os devidos registros.

§3º - A alíquota aplicável em casos de serviços prestados por Pessoa Física é o percentual de 11% (onze por cento) sobre o total do serviço.



Capítulo VIII – Da Conferência da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos

Art. 28 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser remetida diretamente à Unidade de Contábil dentro do prazo disposto no artigo 16 para conferência e emissão de Parecer.

Parágrafo Único. Os atrasos serão informados à Presidência para a adoção de providências conforme disposto no artigo 38 desta Decisão.

Art. 29 - A Unidade Contábil promoverá a análise da prestação de contas e emitirá análise quanto à:

- a) Cumprimentos dos prazos;
- b) Se as despesas foram precedidas dos respectivos empenhos;
- c) Se os documentos fiscais atendem às especificações contidas no Capítulo VI da presente Decisão;
- d) Pertinência do gasto realizado;
- e) Limites dos valores dispendidos com a natureza da despesa;
- f) Situações de excepcionalidade, urgências e caracterização de pequeno vulto;
- g) Formalização das despesas executadas;
- i) Demais conferências necessárias e julgadas pertinentes no intuito de instruir o processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Da análise será emitido Parecer de modo a consubstanciar a decisão da Presidência opinando pela regularidade ou não das contas.

Art. 30 - Caso seja constatada alguma irregularidade na prestação de contas a Unidade Contábil devolverá a mesma para correção.

§1º - Será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência e devolução da prestação de contas.

§2º - Caso não haja retorno dentro do prazo disposto no parágrafo anterior a Unidade Contábil comunicará à presidência sobre o atraso para aplicação das medidas administrativas necessárias.

Art. 31 - O processo juntamente com o Parecer será encaminhado para a Presidência para fins de análise e deliberação.



I - Não havendo divergências a prestação de contas será julgada regular;

II - Havendo divergências e/ou irregularidades a prestação de contas será reprovada;

Art. 32 - Após decisão da presidência o processo será devolvido para a Unidade Contábil para arquivamento ou os devidos encaminhamentos de cientificação ao responsável sobre a reprovação das contas.

Parágrafo único. Existindo glosa de despesas o responsável pelo suprimento de fundos deverá ressarcir ao Coren-ES em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência da reprovação.

Art. 33 - A Unidade de Controladoria poderá requisitar formalmente à Unidade Contábil as prestações de contas finalizadas para fins de análise e emissão de relatórios, pareceres e certificados sobre as despesas realizadas através do suprimento de fundos.

§1º - De posse do processo a Unidade de Controladoria realizará o trabalho em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Após o exame a mesma emitirá documento certificando os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Contábil e referente ao conteúdo das prestações de contas.

§3º - O certificado deverá ser anexado ao processo de prestação de contas e devolvido à Unidade Contábil no prazo fixado.

Capítulo IX – Disposições Finais

Art. 34 - É vedado o pagamento por meio de suprimento de fundos de despesas que possam ser planejadas seu desembolso, cujos gastos são contínuos e demais que não se enquadrem no critério de urgência ainda que os valores estejam abaixo dos limites fixados pela presente norma.

Art. 35 - É de responsabilidade do servidor a má aplicação do recurso público ou não prestação de contas no prazo estipulado sendo que a responsabilidade é transferida ao ordenador de despesas após aprovação ou nos termos §1º do Artigo 10 da presente Decisão.

Art. 36 - É vedada a transferência do recurso a terceiros.

Art. 37 - Nos casos de utilização de cartão corporativo a Unidade Contábil promoverá a análise periódica dos gastos realizados podendo a qualquer tempo emitir Parecer recomendando



o bloqueio do valor adiantado, caso seja constatada a realização de despesas contrárias à norma vigente.

Art. 38 - O descumprimento da presente Decisão será devidamente comunicado à presidência para as deliberações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de apuração de responsabilidade a presidência poderá determinar a instauração de processo de sindicância e, após a sua conclusão, determinar a abertura de processo disciplinar.

Art. 39 - Os casos omissos da presente Decisão serão apreciados e deliberados pela presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 40 - Esta decisão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se outros dispositivos contrários ao presente instrumento.

Vitória/ES, 17 janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES nº 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES nº 223169-ENF
Conselheiro Secretário